



DIÁRIO DO GOVERNO

/ PREÇO DESTE NÚMERO — \$80

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As três séries . . .	Ano 360\$	Semestre	200\$
A 1.ª série	140\$	“	80\$
A 2.ª série	120\$	“	70\$
A 3.ª série	120\$	“	70\$

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 4\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se refere o § único do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 37.701, de 30 de Dezembro de 1949, têm a redução de 40 por cento.

SUMÁRIO

Presidência do Conselho e Ministério das Finanças:

Decreto n.º 38:435 — Fixa em 200.000.000\$ o limite de valor das promissórias do fomento nacional a emitir até ao fim do ano de 1951, nos termos do Decreto-Lei n.º 38:415.

Ministério das Finanças:

Decreto n.º 38:436 — Transfere verbas dentro dos orçamentos dos Ministérios da Justiça, dos Negócios Estrangeiros e da Educação Nacional e abre créditos a favor de vários Ministérios, destinados a reforçar verbas insuficientemente dotadas e a prover à realização de despesas não previstas no Orçamento Geral do Estado — Altera a redacção de duas rubricas do Orçamento Geral do Estado.

Ministério do Ultramar:

Orçamento suplementar de receita e despesa para o ano de 1951 da missão hidrográfica de Angola.

artigo 37.º do Decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930, nas alíneas a), b), c), d), e) e g) do artigo 35.º do referido Decreto n.º 18:381, e no artigo 2.º e seu § único do Decreto-Lei n.º 24:914, de 10 de Janeiro de 1935, em execução dos Decretos-Leis n.ºs 38:247, 38:318 e 38:410, respectivamente de 9 de Maio, 26 de Junho e 6 de Setembro de 1951, mediante propostas aprovadas pelo Ministro das Finanças, nos termos do n.º 1.º do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 22:470, de 11 de Abril de 1933, e nos do aludido artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 24:914;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º São transferidas as quantias adiante indicadas dentro dos orçamentos dos seguintes Ministérios:

Ministério da Justiça

Do capítulo 3.º, artigo 74.º, n.º 1) «Pessoal dos quadros aprovados por lei» — 10.000\$00
Para o capítulo 3.º, artigo 76.º, n.º 1) «Despesas de deslocação, subsídios de viagem e de marcha», alínea a) «Subsídios de viagem a magistrados do Ministério Público, . . .» + 10.000\$00

Ministério dos Negócios Estrangeiros

Do capítulo 3.º, artigo 22.º, n.º 1) «Pessoal dos quadros . . .», alínea a) «Vencimentos» — 100.000\$00
Do capítulo 3.º, artigo 22.º, n.º 1) «Pessoal dos quadros . . .», alínea b) «Representação» — 150.000\$00
Para o capítulo 3.º, artigo 24.º, n.º 2) «Despesas de instalação» + 250.000\$00

Ministério da Educação Nacional

Do capítulo 3.º, artigo 95.º, n.º 1) «Pessoal dos quadros aprovados por lei» — 5.520\$00
Para o capítulo 3.º, artigo 96.º, n.º 2) «Gratificações aos juizes presidentes dos júris de exames» . . . + 3.680\$00
Suplemento + 1.840\$00 + 5.520\$00

Art. 2.º São abertos no Ministério das Finanças, a favor dos Ministérios a seguir designados, créditos especiais no montante de 8:240.700\$, destinados quer a reforçar verbas insuficientemente dotadas, quer a prover à realização de despesas não previstas no Orçamento Geral do Estado em vigor:

Ministério das Finanças

Capítulo 12.º «Serviço de contribuições — Direcções de finanças distritais e secções concelhias»:

Artigo 228.º, n.º 2) «Despesas de deslocação, subsídios de viagem e de marcha» 300.000\$00

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO E MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Decreto n.º 38:435

Tornando-se necessário, para execução do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 38:415, de 10 de Setembro de 1951, fixar o montante das promissórias do fomento nacional a emitir no corrente ano;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. É fixado em 200.000.000\$ o limite de valor das promissórias do fomento nacional a emitir até ao fim do ano de 1951, nos termos do Decreto-Lei n.º 38:415, de 10 de Setembro do mesmo ano.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 20 de Setembro de 1951. — FRANCISCO HIGINO CRAVEIRO LOPES — *António de Oliveira Salazar* — *João Pinto da Costa Leite*.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção-Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 38:436

Com fundamento no disposto no § 1.º do artigo 17.º do Decreto n.º 16:670, de 27 de Março de 1929, no

Ministério do Interior**Capítulo 1.º «Gabinete do Ministro»:**

Artigo 9.º «Outros encargos»,
n.º 3) «Para pagamento das
despesas que incumbem ao Go-
verno realizar por motivo das
solenidades do encerramento
do Ano Santo em Fátima» 3.000.000\$00

Capítulo 5.º «Serviços de saúde pública — Direcção-Geral de Saúde»:

Artigo 109.º, n.º 2) «Impressos»,
alínea a) «Para a Direcção-
-Geral de Saúde» 10.000\$00
Artigo 109.º, n.º 3) «Artigos de
expediente . . .», alínea a)
«Para a Direcção-Geral de
Saúde» 40.000\$00
3.050.000\$00

Ministério da Justiça**Capítulo 3.º «Direcção-Geral da Justiça — Polícia Judiciária — Subdirectoría de Lisboa»:**

Artigo 93.º, n.º 2) «De semo-
ventes», alínea a) «Veículos
com motor» 70.000\$00

Capítulo 5.º «Direcção-Geral dos Serviços Jurisdicionais de Menores — Colónia Correccional de S. Bernardino»:

Artigo 357.º, n.º 3) «De móveis» 8.000\$00
78.000\$00

Ministério do Exército**Capítulo 24.º «Despesas de anos económicos findos»:**

Artigo 553.º «Despesas de anos económicos
findos» 3.300.000\$00

Ministério da Marinha**Capítulo 4.º «Superintendência dos Serviços da Armada — Direcção dos Serviços Marítimos»:**

Artigo 135.º, n.º 4) «De embarcações e outro
material flutuante», alínea a) «Conservação
e beneficiação» 62.500\$00

Ministério das Obras Públicas**Capítulo 3.º «Conselho Superior de Obras Públicas»:**

Artigo 38.º «Remunerações certas ao pessoal
em exercício», n.º 2) «Pessoal de nomeação
vitalicía além do quadro»:

1 engenheiro inspector superior (quatro
meses):

Vencimentos. . . 16.000\$00
Suplemento . . . 12.000\$00
28.000\$00

Compensação de vencimen-
tos a um engenheiro ins-
pector superior, nos ter-
mos do § 1.º do artigo
30.º do Decreto-Lei
n.º 38:247, de 9 de Maio
de 1951 (quatro meses):

Vencimentos. . . 2.000\$00
Suplemento . . . 1.500\$00
3.500\$00

Capítulo 4.º «Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais»:

Artigo 53.º, n.º 3) «Despesas de
conservação, reparação e me-
lhoramentos, . . .», alínea g)
«Edifícios escolares construí-
dos ao abrigo do Plano dos
Centenários» 430.000\$00
461.500\$00

Ministério do Ultramar**Capítulo 1.º «Gabinete do Ministro»:**

Artigo 5.º, n.º 1) «De semoventes», alínea a)
«Veículos com motor — Automóvel do Mi-
nistro» 40.000\$00

Ministério da Educação Nacional**Capítulo 3.º «Direcção-Geral do Ensino Superior e das Belas-Artes»:****Universidade de Coimbra — Faculdade de Direito**

Artigo 101.º, n.º 1), «Luz, aque-
cimento, água, lavagem e
limpeza» 1.000\$00

Universidade Técnica de Lisboa — Instituto Superior Técnico

Artigo 429.º, n.º 2) «Pagamento
de serviços . . .», alínea a)
«Despesas (incluindo as de
pessoal) resultantes da exe-
cução de estudos . . .» . . . 35.000\$00

Teatro Nacional D. Maria II

Artigo 630.º, n.º 1) «De móveis» 700\$00

Capítulo 4.º «Direcção-Geral do Ensino Liceal — Liceu Carolina Michalilis»:

Artigo 715.º, n.º 3) «Trans-
portes (incluindo o do mate-
rial . . .)» 6.000\$00

Capítulo 6.º «Direcção-Geral do Ensino Primário — Serviços docentes — Ensino primário»:

Artigo 848.º-A «Despesas de
conservação e aproveitamento
de material», n.º 1) «De imó-
veis», alínea a) «Despesas de
pequena conservação eventual
das escolas e cantinas cons-
truídas ao abrigo do Plano
dos Centenários (artigo 3.º do
Decreto-Lei n.º 38:318, de 26
de Junho de 1951)» 570.000\$00

Capítulo 7.º «Direcção-Geral da Educação Física, Desportos e Saúde Escolar — Direcção-Geral»:

Artigo 866.º, n.º 1) «Móveis» 136.000\$00
748.700\$00

Ministério das Corporações e Previdência Social**Capítulo 5.º «Direcção-Geral do Trabalho e Corporações»:**

Artigo 72.º, n.º 1) «Subsídio ao Congresso de
Medicina do Trabalho» 200.000\$00
8:240.700\$00

Art. 3.º Como compensação dos créditos designados
no artigo anterior efectuam-se as seguintes alterações
ao Orçamento Geral do Estado em execução, represen-
tativas de aumentos de previsão de receitas e de re-
dução em verbas de despesa:

Orçamento das receitas do Estado

Capítulo 4.º, artigo 86.º «Diversas
receitas não classificadas» . . . 35.000\$00
Capítulo 7.º, artigo 220.º «Reembolso,
pelas câmaras municipais, de parte
das despesas com a construção de
edifícios para escolas primárias,
de harmonia com o Plano dos Cen-
tenários» 430.000\$00
465.000\$00

Ministério das Finanças

Capítulo 1.º, artigo 7.º, n.º 2) 4.070.000\$00

Ministério do Interior

Capítulo 5.º, artigo 113.º, n.º 2) 50.000\$00

Ministério da Justiça

Capítulo 6.º, artigo 372.º, n.º 1), alínea b) 78.000\$00

Ministério do Exército

Capítulo 9.º, artigo 178.º, n.º 1)	620.000\$00	
Capítulo 10.º, artigo 200.º, n.º 1)	100.000\$00	
Capítulo 11.º, artigo 220.º, n.º 1)	100.000\$00	
Capítulo 12.º, artigo 246.º, n.º 1)	450.000\$00	
Capítulo 13.º, artigo 272.º, n.º 1)	300.000\$00	
Capítulo 16.º, artigo 384.º, n.º 1)	720.000\$00	
Capítulo 21.º, artigo 521.º, n.º 1), alínea a)	840.000\$00	
Capítulo 21.º, artigo 521.º, n.º 3), alínea c)	50.000\$00	
Capítulo 21.º, artigo 522.º, n.º 1)	80.000\$00	
Capítulo 21.º, artigo 522.º, n.º 2)	20.000\$00	
Capítulo 21.º, artigo 522.º, n.º 3)	20.000\$00	
		3.300.000\$00

Ministério da Marinha

Capítulo 4.º, artigo 139.º, n.º 1) 62.500\$00

Ministério do Ultramar

Capítulo 7.º, artigo 58.º, n.º 2), alínea a) 40.000\$00

Ministério da Educação Nacional

Capítulo 3.º, artigo 99.º, n.º 2)	1.000\$00	
Capítulo 3.º, artigo 628.º, n.º 1)	700\$00	
Capítulo 6.º, artigo 837.º, n.º 2), alínea a)	136.000\$00	
Capítulo 6.º, artigo 859.º, n.º 1)	6.000\$00	
		143.700\$00

Ministério das Comunicações

Capítulo 4.º, artigo 33.º, n.º 1)	31.500\$00
	8.240.700\$00

Art. 4.º São autorizadas no Orçamento Geral do Estado para o ano em curso as seguintes alterações de rubrica:

Orçamento das receitas do Estado

A epígrafe inscrita sob o artigo 220.º, capítulo 7.º, passa a ser assim redigida:

Reembolso, pelas câmaras municipais, de parte das despesas com a construção e conservação periódica de edificios para escolas primárias, de harmonia com o Plano dos Centenários.

Ministério das Obras Públicas

A rubrica descrita no n.º 2) «Pessoal contratado não pertencente aos quadros» do artigo 38.º, capítulo 3.º, passa a constituir o n.º 3) dos mesmos artigo e capítulo.

Estas correcções orçamentais foram registadas na Direcção-Geral da Contabilidade Pública, nos termos do § único do artigo 36.º e nos da parte final do artigo 37.º

do Decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930, e a minuta do presente decreto foi examinada e visada pelo Tribunal de Contas, como preceitua o aludido § único do artigo 36.º do Decreto n.º 18:381.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 20 de Setembro de 1951. — FRANCISCO HIGINO CRAVEIRO LOPES — *António de Oliveira Salazar* — *João Pinto da Costa Leite* — *Fernando dos Santos Costa* — *Joaquim Trigo de Negreiros* — *Manuel Gonçalves Cavaleiro de Ferreira* — *Artur Aguedo de Oliveira* — *Adolfo do Amaral Abranches Pinto* — *Américo Deus Rodrigues Thomaz* — *Paulo Arsénio Virissimo Cunha* — *José Frederico do Casal Ribeiro Ulrich* — *Manuel Maria Sarmiento Rodrigues* — *Fernando Andrade Pires de Lima* — *Ulisses Cruz de Aguiar Cortês* — *Manuel Gomes de Araújo* — *José Soares da Fonseca*.

MINISTÉRIO DO ULTRAMAR

Junta das Missões Geográficas e de Investigações Coloniais

Comissão Executiva

Missão hidrográfica de Angola

Orçamento de receita e despesa suplementar aos publicados no «Diário do Governo», 1.ª série, de 23 de Janeiro e 30 de Abril de 1951, em execução da declaração publicada no «Diário do Governo», 1.ª série, de 30 de Agosto de 1951:

Receita**CAPÍTULO ÚNICO**

Artigo 1.º — Dotação em conta da verba inscrita no orçamento de Angola, nos termos do artigo 30.º, alínea b), n.º 3), do Decreto n.º 38:043, de 8 de Novembro de 1950, para 1951	1:250.000\$00
Artigo 2.º — Dotação em conta da verba inscrita no capítulo 9.º, artigo 81.º, n.º 1), do orçamento do Ministério do Ultramar para 1951	1:250.000\$00
Artigo 3.º — Dotação nos termos da declaração publicada no <i>Diário do Governo</i> , 1.ª série, de 30 de Agosto de 1951	200.000\$00
	2:700.000\$00

Despesa**CAPÍTULO ÚNICO**

Artigo 1.º — Despesas com o pessoal	1:400.000\$00
Artigo 2.º — Despesas com o material	800.000\$00
Artigo 3.º — Pagamento de serviços e diversos encargos	500.000\$00
	2:700.000\$00

O Chefe da Missão Hidrográfica de Angola, *Manuel Afonso Dias*, capitão-de-fragata engenheiro hidrógrafo.

Junta das Missões Geográficas e de Investigações Coloniais, Comissão Executiva, 4 de Setembro de 1951. — Pelo Presidente, *Luis Silveira*, secretário.

Aprovado. — 7 de Setembro de 1951. — O Subsecretário de Estado do Ultramar, *António Trigo de Moraes*.